

PROJETO DE LEI N^o , DE 2009
(Do Sr. OSVALDO BIOLCHI)

Altera a Lei nº10.260, de 12 de julho de 2001 de modo a prorrogar os prazos de financiamento e pagamento do FIES e estabelecer o teto para a taxa de juros, correspondente a 3,5% ao ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §5º do art. 2º da Lei nº10.260, de 12 de julho de 2001 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 5º Os saldos devedores referentes ao CREDUC e ao FIES poderão ser renegociados entre credores e devedores, segundo condições que estabelecerem, relativas à atualização de débitos constituídos, saldos devedores, prazos, taxas de juros, garantias, valores de prestações e eventuais descontos, observado o seguinte:

I - na hipótese de renegociação de saldo devedor parcialmente alienado na forma do inciso III do § 1º deste artigo, serão estabelecidas condições idênticas de composição para todas as parcelas do débito, cabendo a cada credor, no total repactuado, a respectiva participação percentual no montante renegociado com cada devedor;

II - as instituições adquirentes deverão apresentar ao MEC, até o dia 10 de cada mês, relatório referente aos contratos renegociados e liquidados no mês anterior, contendo o número do contrato, nome do devedor, saldo devedor, valor

renegociado ou liquidado, quantidade e valor de prestações, taxa de juros, além de outras informações julgadas necessárias pelo MEC;

III – é vedada a adoção de qualquer forma de cobrança de juros sobre juros;

IV – a taxa de juros não excederá a 3,5% ao ano;

V – o estudante que obteve acesso ou esteja no usufruto do financiamento do FIES ou do CREDUC deverá liquidá-lo em parcelas de dez por cento ao ano, após um ano do término do curso, acrescido de juros de até 3,5% ao ano;

VI – os estudantes que tomaram financiamento e que estejam formados há , pelo menos, um ano e sejam total ou parcialmente inadimplentes, poderão optar pelo pagamento a ser efetuado por meio de prestação de serviços públicos por período igual ou proporcional ao saldo devedor;

VII – os estudantes que estejam usufruindo do financiamento do FIES poderão optar pela forma de pagamento prevista no inciso VI, desde que encaminhem comunicado à instituição na qual estiverem matriculados, no prazo de seis meses que antecedem a colação de grau;

VIII – é facultado à instituição não pública de ensino superior que aderir ao financiamento próprio para estudantes, constituir um fundo com a totalidade dos recursos da isenção do recolhimento de tributos, de recursos provenientes de emendas parlamentares ao Orçamento Geral da União e de outras fontes, assegurado aos estudantes o direito de opção previsto nos incisos VI e VII.” (NR)

Art. 2º. Os incisos I e II do art. 5º da Lei nº10.260, de 12 de julho de 2001 passam a vigorar a seguinte redação:

“Art. 5º Os financiamentos concedidos com recursos do FIES deverão observar o seguinte:

I – prazo: não poderá ser superior à duração regular do curso, acrescida de doze meses, abrangendo todo o período em que o Fies custear os encargos educacionais a que se refere o art. 4º desta Lei, inclusive o período de suspensão temporária, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo;

II - juros: a serem estipulados pelo CMN, até o teto de 3,5% ao ano, aplicando-se desde a data da celebração até o final da participação do estudante no financiamento, vedada a utilização da “tabela price” e qualquer forma de cobrança de juros sobre juros;” (NR)

III-.....

.....

Art. 3º É acrescido art.19-A à Lei nº10.260, de 12 de julho de 2001, com a seguinte redação:

“ Art. 19- A .São prorrogados por um ano os prazos de pagamento do FIES.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O FIES foi criado com o objetivo de garantir o direito de estudantes carentes ao acesso ao ensino superior e, assim, viabilizar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação –PNE, de prover até 2011, a oferta para pelo menos 30% da faixa etária de 18 a 24 anos.

Ocorre que os estudantes que aderiram ao programa vem enfrentando grandes dificuldades. Mais de 10% dos contratos estão inadimplentes há mais de um ano. Entretanto, o numero de atingidos é maior. Com sessenta dias de atraso, os nomes dos estudantes e seus fiadores são inscritos no SERASA e no SPC. A Caixa Econômica Federal utiliza a “tabela price” – que implica a cobrança de juros sobre juros – prática que vem sendo considerada ilegal pela Justiça.

Os estudantes vinculados ao FIES pretendem quitar suas dívidas, mas com a adoção de critérios justos, não usurários, incompatíveis aliás com um banco público e no contexto de um programa de inclusão. A MP nº 141/03 concedeu descontos aos beneficiários do Crédito Educativo-CREDUC. Buscar uma solução para os estudantes vinculados ao FIES passa a ser fundamental para que não seja prejudicado o direito à educação dos estudantes carentes que recorreram ao programa.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2009.